
Parte inferior do formulário

Decreto de Osasco-SP, nº 9823 de 04/10/2007

DECRETO Nº 9823, de 04 de outubro de 2007.

CRIA A INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS POPULARES E SOLIDÁRIOS.

DR. FAISAL CURY, Prefeito em exercício do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os fundamentos que regem a Economia Popular e Solidária contidos no Documento final da I CONAES - Conferência Nacional de Economia Solidária;

CONSIDERANDO o Documento da Rede de Gestores Diretrizes para as políticas públicas de economia solidária, de março de 2006;

CONSIDERANDO o Convênio FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos e COPPE/UFRJ nº 142/05: Replicação de Tecnologia Social de Incubação em quatro Incubadoras Municipais de Cooperativas Populares" em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão como unidade administrativa, de acordo com a previsão constante do artigo 2º da Lei nº 3.978 INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ..., de 27 de dezembro de 2005, que institui o Programa Osasco Solidária, estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária do Município de Osasco.

Art. 2º A Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários é criada no âmbito do Programa Osasco Solidária, constituindo espaço público destinado a ações de fomento ao processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no Município de Osasco, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

I - formação e incubação;

II - apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;

III - apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;

IV - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de

tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;

V - assessoria técnica, nas áreas de gestão financeira, contábil, econômica e jurídica;

VI - apoio ao acesso a linhas de crédito e às políticas de investimento social.

Art. 3º Na Incubadora Pública poderão ser desenvolvidos pilotos de projetos de empreendimentos econômicos solidários em processo de incubação, definidos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 3.978 INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ..., de 2005, de modo a possibilitar o seu estudo, planejamento e implementação, em ambiente apto a incentivar a participação popular.

Art. 4º A Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários será administrada por um Coordenador com funções executivas, auxiliado por equipe de apoio constituída por um supervisor administrativo e um supervisor metodológico, auxiliado por equipe de apoio, a ser disponibilizado pela administração, com as seguintes atribuições:

I - realizar a coordenação administrativa, inclusive de recursos humanos e planejamento financeiro da Incubadora Pública, respondendo pelas atividades necessárias ao seu funcionamento;

II - desenvolver e garantir a atualização permanente da equipe multidisciplinar;

III - supervisionar e garantir a implementação das atividades de incubação;

IV - colaborar para a realização das proposições do Conselho Gestor;

V - monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação de formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos populares e solidários;

VI - comunicar ao Conselho Gestor eventuais problemas que possam comprometer o bom funcionamento da Incubadora;

VII - reportar-se à Coordenação do Programa Osasco Solidária e ao Conselho Gestor, sempre que ocorrer fato não incluído na sua competência.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão responsável pela infra-estrutura necessária ao funcionamento da Incubadora, cabendo-lhe propor licitações, contratações, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

§ 2º A Incubadora Pública será instalada em imóvel administrado pela Prefeitura do Município de Osasco, podendo seu endereço ser alterado de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade.

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão divulgar a abertura de processo de cadastro e seleção de grupos e/ou empreendimentos interessados em participar de incubação de empreendimentos econômicos solidários, ou de constituição de cooperativa popular e de outras formas associativas, a ser implementado pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão poderá, a qualquer tempo, divulgar Edital de cadastro e seleção de grupos de beneficiários oriundos dos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Osasco, com características sociais e/ou culturais específicas.

Art. 6º O Edital de Cadastramento e Seleção a que se refere o caput do artigo 5º deste Decreto, será realizado mediante a publicação periódica na Imprensa Oficial do Município de Osasco, contendo, dentre outros, os seguintes requisitos, como critérios de seleção dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários, cooperativas populares e outras formas associativas:

I - residirem no Município de Osasco;

II - serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 5 (cinco) pessoas trabalhando coletivamente;

III - terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou de 16 (dezesesseis) se forem emancipados na forma da lei civil;

IV - serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;

V - dedicarem-se a segmento econômico definido;

VI - possuírem produtos e/ou serviços definidos ou em fase de definição;

VII - terem o objetivo ou já estarem constituídos de acordo com a lei como pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 7º O período de incubação dos grupos e/ou empreendimentos solidários

será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, previsto na Lei nº [3.978](#)[INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ...](#) de 2005.

Art. 8º Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários deverá assinar "Termo de Anuência e Monitoramento", de acordo com o formulário constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os integrantes dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários que atingirem a produção planejada a partir do 6º (sexto) mês de incubação, mantendo-a nas fases subseqüentes de avaliação, até o final do prazo estabelecido no "Termo de Anuência e Monitoramento", poderão receber auxílio pecuniário, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, e nos termos da regulamentação constante de portaria a ser expedida pela Titular da Pasta.

Art. 10 Os integrantes dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários que cumprirem o produto esperado a partir do 6º (sexto) mês de incubação, mantendo-a nas fases subseqüentes de avaliação, até o final do prazo estabelecido no "Termo de Anuência e Monitoramento", poderão receber auxílio pecuniário, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, e nos termos da regulamentação constante de portaria a ser expedida pela Titular da Pasta.

§ 1º Para os fins deste artigo, os grupos e/ou empreendimentos solidários serão avaliados e selecionados ao término do sexto mês da atividade formativa, que constitui a 1ª Fase de Incubação.

§ 2º Cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários, quando da seleção para o recebimento do auxílio pecuniário, deverão firmar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade", de acordo com o formulário constante do Anexo II deste decreto.

Art. 11 A avaliação periódica e final dos resultados da incubação deverá observar os critérios fixados no artigo 19 da Lei nº [3.978](#)[INSTITUI PROGRAMA OSASCO SOLIDÁRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ...](#), de 2005, bem como outros requisitos recomendados pelo Comitê Gestor a ser instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei, desde que devidamente aprovados pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Art. 12 O Comitê Gestor mencionado no artigo 10 deste decreto constituir-se-á em instância colegiada, de caráter consultivo e propositivo, com a

finalidade de orientar as atividades a serem desenvolvidas pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.

Art. 13 As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 04 de outubro de 2007.

DR. FAISAL CURY
Prefeito em exercício

STATUS

Publicado no sistema em: 11/10/2007

Consolidação: [sim](#)

Versão para impressão: [abrir](#)

CONSOLIDAÇÃO

▶ **Atos que alteram, regulamentam ou revogam este Decreto**

▶ **Atos que são alterados ou revogados por este Decreto**

<http://www.leismunicipais.com.br>